LEI Nº 2.292 – DE 10 DE OUTUBRO DE 2.008

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA A RECEBER DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DE FORMA ESPECIAL, COM ANISTIA DE JUROS, MULTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de Outubro de 2.008, **APROVOU** e eu – **MÁRIO SERGIO CAZERI** - Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte ...

L E I :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Guariba autorizada a receber, de forma especial, os débitos inscritos na Dívida Ativa, com anistia de juros, multas e honorários advocatícios, incidente sobre os mesmos.

Parágrafo Único - O parcelamento dos débitos será feito para pagamento em duas parcelas, com vencimentos nos dias 10 de Novembro e 22 de Dezembro de 2.008, com descontos de 100% (cem por cento) sobre os juros, as multas e os honorários advocatícios, incidente sobre a dívida.

Artigo 2º - Os contribuintes com débito, inclusive as dívidas pendentes de recurso administrativo e as já ajuizadas, julgadas ou não, pendentes de julgamento em qualquer instância, gozarão dos benefícios desta lei, sobre o saldo devedor.

Parágrafo Único – Para as dívidas já ajuizadas o pagamento das taxas e custas judiciais também deverão ser pagas na forma já estabelecida em lei.

Artigo 3º - Os pagamentos dos débitos de que se trata a presente lei serão efetuados através de boleto bancário ou através de guias emitidas pela Prefeitura Municipal através do Setor de Lançadoria e Tributação, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único – Os contribuintes que pretendem parcelar suas dívidas, já ajuizadas ou não, obrigatoriamente deverão requerer junto ao Setor de Lançadoria e Tributação da Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 30 de Outubro de 2.008.

Artigo 4º - A taxa de Protocolo será isenta para os processos administrativos que forem protocolados em observância a presente lei.

Artigo 5º - Essa Lei complementar será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 6º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 10 de Outubro de 2.008.

MÁRIO SERGIO CAZERI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixado na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

MARCELO ALVES VERDE
Secretário Municipal de Administração